

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2019

O CONSELHO SUPERIOR da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap), considerando (i) o disposto no artigo 22 do Decreto Estadual nº 31.182, de 12 de abril de 2013, que regulamenta a Lei Estadual nº 15.012, de 04 de outubro de 2011, e (ii) a reunião ordinária ocorrida no dia 17 de dezembro de 2019, resolve baixar a presente Instrução Normativa que fixa os critérios, requisitos e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do PROGRAMA DE BOLSAS PARA PESQUISADOR ASSOCIADO (BPA).

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. É competência da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Funcap) o apoio à formação e ao aperfeiçoamento de grupos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mediante a concessão de bolsas para pesquisadores seniores, cujos procedimentos administrativos e critérios para suas concessões são regulamentados nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. O PROGRAMA DE BOLSAS PARA PESQUISADOR ASSOCIADOS (BPA) é voltado para apoiar grupo de pesquisa no Ceará capaz de desenvolver um projeto de pesquisa específico, tecnicamente avaliado e aprovado pela Funcap.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º. O objetivo é viabilizar a participação de pesquisadores seniores, residentes fora do Estado do Ceará, em projetos de pesquisa específicos, tecnicamente avaliados e aprovados pela Funcap, sendo missão principal:

I. Apoiar as atividades de difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos que possam resultar em impactos positivos para o desenvolvimento econômico e social do estado do Ceará;

II. Atrair e estimular a fixação, em instituições, órgãos e empresas sediadas no estado do Ceará, de profissionais de reconhecida competência técnico-científica e com experiência na gestão de projetos;

III. Utilizar os processos de pesquisa científica e de inovação tecnológica como um instrumento para o incremento da qualidade, produtividade e

competitividade do estado do Ceará e para o aprimoramento das ações dos setores públicos e privados em benefício da sociedade.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONCESSÃO

Art. 4º. As propostas para concessão de bolsas desta modalidade terão caráter institucional, devendo, para isso, ser submetidas por instituição de ensino superior, instituição de pesquisa e desenvolvimento, órgão ou entidade, pública ou privada, ou empresa, pública ou privada, localizada no estado do Ceará, denominada “entidade proponente”, por intermédio de um(a) pesquisador(a) responsável pela coordenação do projeto a que as bolsas se destinam.

Art. 5º. Os projetos que contém bolsas desta modalidade deverão ser submetidos à Funcap pela entidade proponente no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data estabelecida para início das pesquisas ou em resposta a edital lançado por esta Fundação, no qual os termos e áreas de aplicação para a concessão serão determinados.

DAS CATEGORIAS DE BOLSAS

Art. 6º. Em conformidade com a qualificação e experiência, os candidatos da proposta selecionada pela Funcap serão enquadrados em uma das categorias descritas na tabela em anexo, parte integrante desta IN, que poderá ser alterada por decisão do Conselho Executivo da Fundação, devidamente motivada, em observância ao interesse público e aos limites orçamentários.

Art. 7º. A implementação das bolsas deverá ser formalizada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para início das atividades dos candidatos às bolsas em projetos de pesquisa já aprovados pela Funcap.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 8º. Constituem requisitos e condições:

I. Para o(a) coordenador(a) da proposta:

- A. Apresentar produção científica e/ou tecnológica relevante;
- B. Estar efetivamente filiado(a) à entidade proponente.

II. Para o(a) candidato(a) à bolsa:

- A. Ser pesquisador sênior, portador do título de doutor, com formação compatível com o plano de trabalho a ser executado;
- B. Participar, de forma ativa, da execução de atividades de projeto de

Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Av. Oliveira Paiva, nº 941, Fortaleza/CE – CEP: 60.822-130

Telefones: (85) 3275-9628 / 3275-7474

Site: www.funcap.ce.gov.br – E-mail: funcap@funcap.ce.gov.br

pesquisa que esteja sendo desenvolvido em Instituição de Ensino Superior (IES) com sede no Estado do Ceará;

C. Ter residência fixa fora do Estado do Ceará, devidamente comprovada pela apresentação de boletos de luz, água ou telefone com vencimentos há pelo menos 2 (dois) meses antes da data do pedido de implementação de bolsa;

D. Não ser servidor público na ativa, no caso de pesquisador brasileiro.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º. Os pedidos de bolsa deverão ser submetidos em formulário próprio fornecido pela Funcap, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Documento da entidade proponente, dirigido à Funcap, encaminhando o plano de atividades do bolsista, referente ao projeto aprovado, a que se destinam a bolsa solicitada;
- II. *Curriculum Vitae* dos candidatos, seguindo o modelo plataforma *Lattes*, acompanhado de comprovante da maior titulação;
- III. *Curriculum Vitae* do(a) coordenador(a) do projeto, modelo plataforma *Lattes*, acompanhado de comprovante da maior titulação;
- IV. Termo de compromisso de cada candidato(a), declarando que irá se dedicar ao plano de trabalho contido no projeto de pesquisa científica ou de inovação tecnológica.

DAS ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Art. 10º. A avaliação dos pedidos de bolsas levará em consideração os seguintes aspectos:

- I. Mérito científico, tecnológico e/ou profissional do(a) candidato(a) à bolsa;
- II. Infraestrutura da entidade proponente necessária ao desenvolvimento do projeto ou plano de trabalho proposto;
- III. Relevância, importância e exequibilidade do projeto ou plano de trabalho proposto;
- IV. Disponibilidade e compromisso do(a) candidato(a) para o desenvolvimento do projeto ou plano de trabalho proposto;
- V. Compromisso de cumprimento dos requisitos e normas fixadas pela Funcap.

Art. 11. O julgamento dos pedidos de bolsas será realizado em base competitiva entre os projetos submetidos no período, ou em resposta a edital específico, obedecendo aos limites de recursos financeiros disponíveis.

Art. 12. O julgamento dos pedidos de bolsa obedecerá às seguintes etapas:

I. Análise de Mérito: avaliação do projeto pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-científica. Para o exercício dessas tarefas, as Câmaras poderão lançar mão de pareceres solicitados a consultores *ad hoc*, sempre que julgarem conveniente;

II. Habilitação: exame da documentação pela equipe técnica da Funcap, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas que regem a concessão das bolsas descritas nesta Instrução Normativa;

III. Aprovação da concessão da bolsa pelo Conselho Executivo da Funcap: análise dos pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-científica e de eventuais consultores *ad hoc*.

Art. 13. Constitui fator impeditivo para concessão das bolsas descritas nesta Instrução Normativa a existência de qualquer tipo de inadimplência da entidade proponente e/ou coordenador(a) e/ou candidato(a) junto à Funcap ou outro órgão/entidade do poder público, não regularizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado do julgamento.

DE CONCESSÃO, PERÍODO DE VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 14. As bolsas terão uma vigência de no mínimo 1 (um) mês, sendo possível renovações a critério da Funcap, não se admitindo, em hipótese alguma, que o período de vigência total ultrapasse 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Único – O Conselho Executivo da Funcap poderá autorizar, excepcionalmente, a concessão de bolsas por um período mínimo de um mês.

Art. 15. Para renovação das bolsas, o(a) coordenador(a) responsável pela bolsa deverá submeter, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término da vigência da bolsa, a solicitação à Funcap, na qual deve constar devidamente documentada a justificativa para a renovação. Para isso, deve utilizar o formulário padrão de solicitação de bolsas, acompanhado de um relatório técnico, detalhado, das atividades desenvolvidas, parecer conclusivo do(a) responsável da proposta e do plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Art. 16. A entidade proponente deverá cumprir os seguintes requisitos:

Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Av. Oliveira Paiva, nº 941, Fortaleza/CE – CEP: 60.822-130
Telefones: (85) 3275-9628 / 3275-7474
Site: www.funcap.ce.gov.br – E-mail: funcap@funcap.ce.gov.br

- I. Apresentar documentação que ateste a sua anuência à proposta que suporta o pedido de bolsa(s), incluindo o plano de trabalho a ser cumprido por cada bolsista durante o período de vigência;
- II. Assegurar a infraestrutura física e as condições materiais necessárias para os bolsistas desenvolverem as atividades propostas;
- III. Acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas nas atividades constantes na proposta, responsabilizando-se pelo cumprimento das diretrizes e normas que disciplinam a concessão das bolsas concedidas, inclusive eventuais solicitações de suspensão e/ou cancelamento de bolsas;
- IV. Enviar à Funcap, em no máximo 30 (trinta) dias após o final de cada período de vigência da bolsa, o relatório técnico do(a) bolsista referente às atividades desenvolvidas, acompanhado de parecer conclusivo do(a) responsável pelo projeto aprovado na entidade proponente;
- V. Informar à Funcap a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades.

Art. 17. A não apresentação de relatório técnico relativo às atividades desenvolvidas pelo(a) bolsista na entidade beneficiada, objeto do inciso IV do artigo anterior, impossibilitará a renovação da bolsa para um novo período de vigência.

DOS COMPROMISSOS DO(A) BOLSISTA

Art. 18. Do(a) bolsista será exigido:

- I. Dedicar-se ao plano de trabalho contido no projeto de pesquisa científica ou de inovação tecnológica;
- II. Apresentar à entidade executora, quando requerido, ou ao final de cada período de vigência da bolsa, relatório técnico de atividades;
- III. Fazer referência ao apoio da Funcap em toda produção científica e tecnológica que venha a publicar, assim como em qualquer outra publicação ou formas de divulgação que resultarem, total ou parcialmente, do trabalho desenvolvido no projeto objeto da concessão da bolsa por parte da Funcap.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 19. A cada candidato(a) selecionado(a) será concedida bolsa mensal, durante o período de vigência aprovado, cujo valor constará em tabela específica, criada pelo Conselho Executivo da Funcap e publicada na página institucional da Funcap.

Parágrafo Único – Para o(a) coordenador(a) do projeto selecionado poderá ser concedido, por solicitação justificada, até 20% (vinte por cento) do valor total da bolsa concedida no projeto, para despesas de custeio necessárias ao desenvolvimento do projeto quando de eventuais visitas do pesquisador associado.

Art. 20. A Funcap poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento, por parte da entidade beneficiada e/ou do(a) bolsista(a) e/ou do(a) coordenador(a) da proposta, das normas constantes da presente Instrução Normativa.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 21. A Funcap não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados aos bolsistas em decorrência da execução das atividades da proposta, sendo de competência dos próprios bolsistas e/ou das entidades proponentes a oferta de seguro-saúde ou equivalente que ofereçam cobertura de despesas médicas e hospitalares aos bolsistas, nos eventuais casos de acidentes, sinistro e danos à saúde que possam acometer os bolsistas no desempenho de suas atividades.

Art. 22. Na eventual hipótese da Funcap vir a ser demandada judicialmente, a entidade proponente a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 23. As questões supervenientes não disciplinadas na presente Instrução Normativa serão resolvidas pelo Conselho Executivo da Funcap, cujas decisões reiteradas se tornarão regras normativas, devendo ser aplicadas em situações análogas.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua aprovação.

Fortaleza, 17 de dezembro de 2019.